

**REGULAMENTO DAS****ATIVIDADES COMPLEMENTARES****DO CURSO DE DIREITO**

São Paulo 2024

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE DIREITO****ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

As atividades complementares visam o estímulo e controle de aproveitamento de atividades extraclasse, intra ou extramuros. As atividades complementares podem ser realizadas presencialmente ou à distância em variadas áreas do conhecimento, para estimular a interdisciplinaridade, na própria instituição ou em outra, bem como em qualquer organização não educacional. O Conselho Nacional de Educação, em parecer de 2003, estabeleceu que:

"As Atividades Complementares, por seu turno, devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidade e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, hipóteses em que o aluno alargará o seu currículo com experimentos e vivências acadêmicos, internos ou externos ao curso, não se confundindo estágio curricular, supervisionado, com a amplitude e a rica dinâmica das Atividades Complementares. Orientam-se, desta maneira, a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais"<sup>1</sup>.

Dessa forma, atividades, ainda segundo o mencionado parecer, podem incluir "projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensinou ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional", a critério da instituição.

As Atividades Complementares, portanto, enriquecem as componentes curriculares e permitem que o graduando possa adequar ao seu perfil as atividades em que se tenha maior interesse, sendo incompatível com tal proposta os estágios curriculares supervisionados.

Além disso, a adoção de atividades complementares no âmbito do currículo vem ao amparo da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) que, em seu art. 44, inciso IV, determina que a educação superior abrangerá cursos e programas "de extensão,

<sup>1</sup> Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino de Educação: 134, de 04 de junho de 2003, de autoria dos conselheiros José Carlos Almeida da Silva e Lauro Ribas.

abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas Instituições de ensino". Isto permite à "comunidade o estabelecimento de uma relação de reciprocidade com a instituição, ainda segundo o Parecer supramencionado.

O currículo do curso de Direito da Faculdade Escola Paulista de Direito contempla o mínimo de horas, a depender do semestre de ingresso do estudante de atividades complementares, conferindo flexibilidade ao corpo discente. Além das atividades ofertadas pelo curso de Direito, o aluno poderá buscar fora da instituição, desde que em horários disponíveis e compatíveis com o curso de Direito, formas de aperfeiçoamento pessoal e profissional.

A descrição da forma de aproveitamento das atividades complementares, bem como suas normas, encontra-se disciplinadas no presente regulamento.

Este Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Direito tem por objetivo estabelecer as regras para a oferta, o funcionamento e o registro das Atividades Complementares, como dispõe a seguir.

## I) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a oferta, o funcionamento e o registro acadêmico das Atividades Complementares, que compõem o currículo do curso de Direito da Escola Paulista de Direito, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

§1º A Coordenação poderá também oferecer Atividades Complementares de qualquer natureza prevista neste Regulamento, na periodicidade que considerar oportuna.

§2º Não são consideradas Atividades Complementares:

I - Carga Horária da Grade Curricular do Curso, ou seja, as disciplinas ministradas no âmbito da grade curricular do curso de Direito;

II - Atividades de Monografia referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos termos previstos pela Instituição; e

III - Estágio Supervisionado e obrigatório, nos termos previstos pela Instituição.

3

Art. 2º As Atividades Complementares devem criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante, em atividades extracurriculares e de interesse para sua formação pessoal e profissional.

§ 1º O registro acadêmico das Atividades Complementares é promovido de acordo com o quadro descrito neste Regulamento e com procedimentos fixados pela Coordenação Acadêmica do Curso.

§ 2º A validação de qualquer atividade depende de prévia aprovação do Coordenador de Atividades Complementares, que será apontado pela Coordenação Acadêmica do Curso.

§ 3º A decisão do Coordenador de Atividades Complementares sobre a validação de qualquer atividade é final, não cabendo recurso.

Art. 3º As Atividades Complementares compõem o currículo do curso de Direito, com a duração de horas-aula a depender do ingresso do estudante, a serem computadas de acordo com o Item II, desenvolvido em acordo com as diretrizes gerais da Instituição.

Art. 4º. Para o registro acadêmico, o estudante deve protocolar na Secretaria do Curso relatório pormenorizado da atividade realizada acompanhada do documento original ou cópia acompanhada do original, no qual sejam discriminados os conteúdos dos estudos, a duração, o período e a organização da atividade, no prazo fornecido pelo responsável pela atribuição das horas.

Art. 5º O Núcleo de Extensão e Pesquisa, por meio de seu Coordenador, avaliará os estudos ou atividades realizadas pelo(a) discente, enquadrá-los de acordo com as atividades previstas no Anexo I.

Art. 6º Apenas atividades realizadas durante o período do curso em que o estudante estiver matriculado poderão ser validadas. Atividades realizadas em período anterior não serão consideradas.

§ 1º. O acadêmico aceito a partir de transferência poderá validar disciplinas cursadas em outro curso de graduação, bem como atividades complementares realizadas, desde que estas não constem da matriz curricular do curso de Direito da Instituição, e deverá ser

*Carolina L*

*guedes*

*G*

*G*

*G*

validada mediante requerimento específico, em que constarão o histórico escolar e os planos de ensino das disciplinas para análise do Coordenador de Atividades Complementares.

§2º. A quantidade de horas-aula máxima para validação nas hipóteses do parágrafo anterior será correspondente a 50% da carga horária das disciplinas aprovadas pela Coordenação.

## II – DO ENQUADRAMENTO E DOS COMPROVANTES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º As Atividades Complementares se distribuem de acordo com os tópicos discriminados no Anexo I e devem ser cumpridos obrigatoriamente por todos os estudantes ao longo do curso.

Art. 8º Para validação das atividades complementares, o estudante deverá acessar o Portal do Aluno e seguir o caminho: “menu”, “atividades complementares” e “incluir atividade complementar” para que seja validada. O Acadêmico deverá anexar os devidos comprovantes para a análise e validação das Atividades Complementares por ele requeridas:

I - Declaração da Instituição, quando se tratar de atividade complementar realizada fora da Instituição responsável por este Regulamento. Se participação em bancas ou visitas técnicas, a declaração deverá vir com a assinatura do presidente da referida banca ou responsável da instituição pela visita;

II - Certificado de Participação expedido pela entidade organizadora preferencialmente com a carga horária atribuída à atividade que se pretenda validar; e

§1º Nas hipóteses de atividade de pesquisa, ou seja, que envolva a publicação ou a apresentação de artigos, de trabalhos e congêneres, o Acadêmico deverá apresentar cópia do trabalho ou do certificado da apresentação realizada.

§2º Nas hipóteses de atividades de acompanhamento e vivência profissional temporária para fins estudantis, ou seja, quando o Acadêmico acompanha os trabalhos realizados por profissionais ligados à área do direito de forma temporária, o Acadêmico deverá apresentar

declaração ou certificado apresentado pelo profissional que se acompanhou a vivência, não se confundindo com o Estágio Supervisionado obrigatório.

§3º Na hipótese de a entidade organizadora não expedir certificação de participação para o evento que se pretenda validar, poderá o acadêmico substituí-lo por Declaração da Instituição organizadora, nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 9º Nenhuma Atividade Complementar poderá exceder o máximo de horas semestrais estabelecido em cada atividade, conforme previsto no Anexo I deste regulamento.

§1º O Acadêmico que atingir o máximo da carga horária prevista para determinada Atividade Complementar não terá validação de outras Atividades Complementares de mesma tipificação.

Art. 10. O Acadêmico é responsável por manter em sua posse e organizar a sua documentação original, não sendo ela entregue na Faculdade, com todas as declarações, certificados e demais formas probatórias previstas no art. 8º e no Anexo I a este Regulamento.

§1º A Coordenação do Núcleo de Extensão e Pesquisa ou, na sua ausência, a Coordenação do Curso deverá fazer a avaliação da documentação anexada no Portal do Aluno, validando as atividades complementares adequadas.

### **III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. O presente conjunto de normas só pode ser alterado mediante voto da maioria absoluta dos membros do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 12. Compete ao Núcleo Docente Estruturante dirimir dúvidas referentes à interpretação dessas normas, bem como suprir suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 14. O rol de atividades constantes no Anexo I do presente Regulamento é meramente exemplificativo e a carga horária poderá ser adequada pelo Núcleo de Extensão e Pesquisa, desde que em acordo com a Coordenação, caso considerem mais conveniente atribuir outra quantidade de horas em função das características específicas de determinada atividade.

Este Regulamento e suas disposições entram em vigor na data de sua publicação em documento oficial.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

(Presidente)

Assinatura

